



Processos nºs Interessados	22.931-8/2018 e 21.046-3/2018 – apenso PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA Alexandre Russi M. J. Russi & CIA Ltda. Ministério Público de Contas Gustavo Coelho Deschamps
Advogados	Débora Simone Rocha Faria - OAB/MT 4.198 Elaine Moreira do Carmo - OAB/MT 8.946 Márcia Figueiredo de Sá - OAB/MT 9.914 Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT 8.548 Luciane Rosa de Souza - OAB/MT 15.779
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Data do Julgamento	28-6-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 311/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 014/2017. CONHECIMENTO. MÉRITO – RNI PROPOSTA PELO MPC (PRINCIPAL) IMPROCEDENTE. RNI PROPOSTA PELA SECEX (APENSA) PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nº **22.931-8/2018 e 21.046-3/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.452/2019 do Ministério Público de Contas, em: **a) conhecer** as Representações de Natureza Interna que trataram de irregularidades no Contrato nº 014/2017, cujo objeto consistiu na contratação para fornecimento de combustível, propostas em desfavor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sob a gestão do Sr. Alexandre Russi; **b) no mérito**, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação (principal) proposta pelo Ministério Público de Contas; e **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação (apensa) proposta pela Secretaria de Controle Externo, relativa à contratação de empresa pertencente ao gestor municipal pela própria Administração Pública (HB99), conforme fundamentos constantes no voto do Relator; convertendo-a em **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, no sentido de que: quando a Administração Municipal se deparar com situações em que o único fornecedor de

produtos ou serviços seja de propriedade de servidor ou agente público detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, observe os termos da resolução de Consulta nº 5/2016-TP.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas